

não perigosos (CNAE 3821-1/00)" e "fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho (CNAE 1041-4/00)". O referido artigo prevê os seguintes benefícios: (a) suspensão do lançamento do imposto incidente na importação de bens, sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado, (b) crédito integral do imposto incidente na aquisição interna de bens destinados ao ativo imobilizado e (c) alteração do momento da exigência dos impostos, nas hipóteses em que o estabelecimento adquirente do bem estiver em fase pré-operacional ou não tiver débitos do imposto em valor suficiente para absorver o crédito integral.

As medidas ora propostas têm por objetivo incentivar a indústria paulista, reduzir a burocracia para as empresas e favorecer os consumidores, constituindo-se em fator indutor do desenvolvimento de importantes segmentos para a economia deste Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

## DECRETO 59.040, DE 3 DE ABRIL DE 2013

*Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento das vantagens pecuniárias a que alude o Projeto de Lei Complementar 8/2013, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental a 48/2013*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Considerando que, mediante a Mensagem Governamental a 48/2013, o Poder Executivo vem de encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei Complementar 8/2013, que dispõe sobre a absorção de adicionais e de gratificação nos vencimentos dos integrantes das Polícias Civil e Militar, dos Agentes de Segurança Penitenciária e dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária;

Considerando que o artigo 7º da propositura prevê a retroação de seus efeitos a 01-03-2013;

Considerando, ainda, a duração insita à adoção de medidas de natureza legislativa e administrativa envolvendo tal matéria; Considerando, finalmente, que o pagamento a que se visa possui caráter alimentar, sendo lícito ao Poder Executivo, por conseguinte, adotar medidas de natureza cautelar que garantam a futura eficácia da citada propositura,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento aos militares e servidores, bem assim aos correspondentes inativos e pensionistas, abrangidos pelo Projeto de Lei Complementar 8/2013, encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado pela Mensagem Governamental a 48/2013.

Parágrafo único - A São Paulo Previdência - SPREV adotará as medidas tendentes a concretizar, em sua esfera, o pagamento a que alude o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Os pagamentos efetuados com amparo neste decreto sujeitam-se a compensação, à razão de 1/10 (um décimo) dos vencimentos, dos proventos ou das pensões, na hipótese de que o projeto de lei complementar a que alude o artigo 1º não entre em vigor até 31-12-2013.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-03-2013.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de abril de 2013.

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Andrea Sandro Calabi*

Secretário da Fazenda

*Júlio Francisco Semeghini Neto*

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Davi Zaia*

Secretário de Gestão Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de abril de 2013.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

**Despacho do Assessor Chefe, de 2-4-2013**

No Processo DGP-9.652-09-SSP, vols. I a XV (CC-23.773-13) c/aps. DGPAD-05289-12 (CC-23.774-13) + Pte. 8 do GS-604-12-SSP (CC-26716-13), sobre vista dos autos: "Fica deferida vista do processo em referência, ao interessado Rubens Valério Barbeiro, por intermédio de seu advogado, Jorge Henrique Monteiro Martins, OAB/SP 105.227, por 10 dias, no interior do Núcleo de Protocolo, no Palácio dos Bandeirantes, localizado à Avenida Morumbi, 4500 - térreo - sala 23, ante a existência de documentos originais de difícil restauração (LF 8906-94, art. 7º, § 1º, "2º"), facultada a extração de cópias reprográficas das peças indicadas."

### CASA MILITAR

**Resolução CMil-1-711, de 3-4-2013**

O Secretário-Chefe da Casa Militar, e,

Considerando a importância de se implementar a política de gestão documental nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal art. 216, § 2º, dos Decs. 22.789-84, 29.838-89, 48.897-2004;

Considerando a importância de identificar e elaborar a tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, condição preponderante para assegurar o acesso à informação, em conformidade com as disposições do Dec. 58.052-2012, que regulamenta a LF 12.527-2011, que regula o acesso à informação e define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e pelas entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos estaduais para a realização de atividades de interesse público, resolve:

Artigo 1º - Instituir a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário, designando os seguintes funcionários, sob coordenação do primeiro nomeado: Major PM 852.001-1 Alberto Malfi Sardilli, Major PM 852.055-A Homero de George Corqueira, Major PM 862.780-A Fernando Cesar Lorencini, Capitão PM 920.403-2 Cicero Robson Coimbra Neves, Capitão PM 822.149-9 José Aquiles Brunetti, Capitão PM 910.386-A Marcelo Vieira dos Santos, 1º Tenente PM 940.662-0 Claudia Andréia Bemí, 1º Tenente PM 960.400-6 Fernando Signorelli e 1º Tenente PM 980.867-1 Alexandre Antonio Barelli.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada tem as seguintes atribuições:

I - Quanto à política de gestão documental:

a) Atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) Elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do Saesp, caso o órgão ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;

c) Orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) Consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precautionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) Comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental no órgão;

f) Planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Dec. 48.897-2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP 2, de 2-12-2010, fazendo publicar no D.O. os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) Realizar estudos, sob a orientação técnica da Unidade do Arquivo Público do Estado, por meio de seu Departamento de Gestão do Saesp, visando à identificação e elaboração de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais de seu órgão;

c) Encaminhar ao Secretário da Pasta a tabela mencionada no inciso II, alínea b, deste artigo, bem como as normas e procedimentos visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, para oitiva do órgão jurídico e posterior publicação;

d) Orientar o órgão sobre a correta aplicação dos critérios de restrição de acesso constantes das tabelas de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais;

e) Comunicar à Unidade do Arquivo Público do Estado a publicação de tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, e suas eventuais alterações, para consolidação de dados, padronização de critérios e realização de estudos técnicos na área;

f) Propor ao Secretário da Pasta a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

g) Manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

h) Atuar como instância consultiva do Secretário da Pasta, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Secretário da Pasta a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, oficializada pelo Dec. 48.898-2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

Parágrafo 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Parágrafo 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada deverá consultar a Consultoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - A Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, responsável por propor a política de acesso aos documentos públicos, nos termos do art. 6º, inc. XII, do Dec. 22.789-84, caberá o reexame, a qualquer tempo, da tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais do órgão.

Artigo 6º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Sempre que houver alteração na composição da Cada, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução de 7-8-12, publicada no D.O. em 9-8-12, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada no órgão.

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 3-4-2013**

Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
06ABR2013	2013PD00551	1.485,20
20ABR2013	2013PD00577	3.779,00
	TOTAL	5.264,20

## Energia

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**

CONSULTA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO 001/2013  
Consulta Pública que dispõe sobre a alteração dos artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 23, e revoga o artigo 26 da Deliberação ARSESP 031 de 01-12-2008.

A Arsesp, em cumprimento ao artigo 4º da Lei Complementar 1025, de 7 de dezembro de 2007, visando dar oportunidade à sociedade para manifestar sua opinião, bem como obter dados e informações que possibilitem maior grau de confiabilidade, clareza e segurança das contribuições, realiza Consultas Públicas, como modalidade de participação de agentes econômicos, usuários e demais interessados no setor de saneamento básico, no seu processo decisório e como forma de recolhimento de subsídios aos processos de regulação da Agência.

Nesse sentido, está submetendo à Consulta Pública a minuta de Deliberação que altera os artigos 16, 17, 18, 19, 20 e 23, e revoga o artigo 26 da Deliberação ARSESP 031 de 01-12-2008.

As contribuições e manifestações sobre o assunto devem ser encaminhadas por intermédio do endereço eletrônico da Arsesp consultapublica@arsesp.sp.gov.br, do fax 11-3293-5107 ou nos escritórios da Agência, sítos à Avenida Paulista, 2313, 4º andar, CEP 01311-300 - São Paulo - SP, até às 17 horas do dia 22-04-2013. As contribuições e manifestações serão disponibilizadas no "site" à medida que sejam recebidas pela Arsesp.

Encerrada esta fase de Consulta Pública, depois de avaliadas as contribuições obtidas no processo, elaborado e publicado relatório circunstanciado, será editada Deliberação da Arsesp alterando a Deliberação ARSESP 31/2008.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SPDR Nº 05, de 3-4-2013**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições e à vista das disposições do Decreto nº 58.405, de 21 de setembro de 2012,

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a cessão de uso, por prazo indeterminado, partes do imóvel denominado Edifício Cidade IV, localizado na Rua Boa Vista nºs 140, 150 e 162, no Município de São Paulo, devidamente caracterizadas no Processo SPDR 3097/2012, aos seguintes órgãos da Administração Estadual:

I – Defensoria Pública: áreas úteis do Térreo;

II – Secretaria de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário: áreas úteis do 8º andar;

III – Comitê Paulista da Copa: áreas úteis do 12º andar;

IV – Secretaria de Energia: áreas úteis do 13º andar;

Parágrafo único – As partes do imóvel de que trata esse artigo será destinada à instalação das unidades funcionais dos órgãos citados.

Artigo 2º - Fica autorizada a permissão de uso, por prazo indeterminado, a título precário, partes do imóvel denominado Edifício Cidade IV, localizado na Rua Boa Vista nºs 140, 150 e 162, no Município de São Paulo, devidamente caracterizadas no Processo SPDR 3097/2012, às seguintes empresas da Administração Estadual:

I – Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EEMPLASA: áreas úteis do 1º e 2º andares;

II – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM: áreas úteis do 3º, 4º, 5º e 6º andares;

III – Companhia Docas de São Sebastião: áreas úteis do 7º andar;

IV – Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP: áreas úteis do 9º, 10º, 11º e 14º andares.

Parágrafo único – As partes do imóvel de que trata esse artigo será destinada à instalação das unidades funcionais das empresas citadas.

Artigo 3º - As cessões de uso e as permissões de uso serão formalizadas mediante termos a serem lavrados pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado que presta serviço junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, deles constando as condições impostas pela cedente.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Retificação do D.O. de 29-3-2013**

Na parte referente a Res. de 28.03, onde se lê: por dec. de 16.12.08, leia-se: 16.12.09 e não como constou.

### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato do Contrato**

Processo: SPDR 3079/2012

CONTRATO: 008/2013 - CA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CONTRATADA: RECALL DO BRASIL LTDA

CNPJ: 57.753.527/0001-04.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de armazenamento, guarda, gerenciamento e administração de documentos, processos e papéis diversos, que integram o arquivo ativo e inativo da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições constantes na legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS: O valor do contrato monta a importância de R\$ 90.000,00, sendo que R\$ 54.000,00, corresponde ao exercício de 2013 e R\$ 36.000,00 ao exercício de 2014 e onerará os recursos consignados no Código 290101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.0000 – Administração da SPDR, natureza da despesa 339039.99 – Outros Serviços de Terceiros P.J. ASSINATURA: 26-03-2013

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**Portaria Detran-543, de 28-3-2013**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran,

Considerando as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução 267/08, e Portaria DETRAN 541, de 15-04-1999;

Considerando a normatização especial tratada na Portaria DETRAN 587, de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para a realização de exames de aptidão física e mental em candidatos a condutores portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida; e

Considerando, por derradeiro, o acatamento dos requisitos impostos pela administração pública, consoante teor do Protocolo DETRAN 928708-6/2012, resolve:

Art. 1o Autorizar o médico Francis Chrysólogo de Figueiredo, CRM 56.722, credenciado pela Portaria DETRAN 541, de 28-03-2013, a realizar os exames de aptidão física e mental nos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no art. 1o da Portaria DETRAN 587, de 2005, atendidas todas as demais exigências impostas pelo DETRAN/SP.

Art. 2º Os exames serão realizados a Rua: Sebastião Ferreira dos Santos, 178, casa 02, Bairro: Centro, Itaquaquecetuba/SP.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Detran-544, de 28-3-2013**

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN,

Considerando as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, secundado pela regulamentação especificada na Resolução 267/08, e Portaria DETRAN 541, de 15-04-1999;

Considerando a normatização especial tratada na Portaria DETRAN 587, de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para a realização de exames de aptidão física e mental em candidatos a condutores portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida; e

Considerando, por derradeiro, o acatamento dos requisitos impostos pela administração pública, consoante teor do Protocolo DETRAN 928705-1/2012, resolve:

Art. 1o Autorizar o médico José Caetano L'Abbate, CRM 56.313, credenciado pela Portaria DETRAN 540, de 28-03-2013, a realizar os exames de aptidão física e mental nos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no art. 1o da Portaria DETRAN 587,

## Comunicado

### GESTÃO PÚBLICA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS COMUNICADO

Artigo 115 da CE

Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) **COMUNICA** aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que as informações relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2012, serão publicadas em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2013, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 5º, da Constituição Estadual.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 15 de abril de 2013, o quantitativo de seus quadros.

**O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:**

**artigo115-2013@imprensaoficial.com.br**

Quaisquer esclarecimentos sobre transmissão e publicação entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelos telefones: (011) 2799-7615/7616.